

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
PROCESSO JULGADOS EM 07.12.1977

PROT.	REQUERENTES	ASSUNTO	TURMA	DECISÃO
29058	Jesé Dantas de Figueiredo	Reg.de F.	3ª	Registre-se
28891	Lino Pereira da Rocha	Reg.de F.	3ª	Registre-se
28677	Raimunda Cecília de Souza Sá	Reg.de F.	3ª	Registre-se
28812	Deusdete Prado da Silva	Reg.de F.	3ª	Registre-se
29351	Antonio Neves de Souza de I.	Reg.de F.	3ª	Registre-se
29195	Benedito Pires de Oliveira	Reg.de F.	3ª	Registre-se
28784	Raimundo Santos Souza	Reg.de F.	3ª	Registre-se
29042	Dalva Madeiras Krygsman	Reg.de F.	3ª	Registre-se
28976	João Carlos Cembrani	Anotação	3ª	Anote-se
28927	José Mariniello	A.de C.	3ª	Anote-se
28921	Antonio Lima de Oliveira & Cia Ltda.	A.de C.	3ª	Arquive-se
29600	A.C.E. Com. e Repres. Ltda	Alt.de C.	3ª	Arquive-se
28992	Planil Vendas e Planejamentos Imob. Ltda.	Alt.de C.	3ª	Arquive-se
29764	Primer Construção e Empreendimentos Ltda.	Alt.de C.	3ª	Arquive-se
28766	C.T.S. Construções Terraplenagem e Serviços Agrícolas Ltda	Alt.de C.	3ª	Arquive-se
29155	Jabajara Construções Ltda.	Contrato	3ª	Arquive-se
29207	Comercial de Cereais Fernandes Ltda.	Contrato	3ª	Arquive-se
29312	Zabumba Artzanzanos Ltda.	Contrato	3ª	Arquive-se
29274	Auto Escola Jomasa Ltda	Contrato	3ª	Arquive-se
29305	Rocha & Almeida Ltda	Contrato	3ª	Arquive-se
28416	Cobafi Cia. Bahiana de Fibras	Ata R.D.	3ª	Arquive-se
29438	José Caetano Silveira	Abert.F.	3ª	Arquive-se
29181	Ind. Nord. de Calcários S/A-Inocal	Ata R.D.	3ª	Arquive-se
29307	Fisiba Fibras Sintéticas da Bahia S/A	Ata R.D.	3ª	Arquive-se
29402	Comsol Comercial Sobrinho Ltda	Contrato	3ª	Arquive-se
29357	Gráfica Trio Ltda	Alt.de C.	3ª	Arquive-se
29256	Donato & Donato Ltda	Alt.de C.	3ª	Arquive-se
27296	Melamina Empresa Brasileira de Minerios Ltda.	Alt.de C.	3ª	Arquive-se
29364	Eustaquio Crispiniano Maia	B.de F.	3ª	Conc.Baixa
29738	Emprec Empreendimentos de Eng. Civil Ltda.	Abert.F.	3ª	Arquive-se
27496	Cia. Brasileira Exportadora S/A	Ata Ext.	3ª	Dilig.Ext.
27541	A. Indiana Louças e Vidros Ltda.	Alt.de C.	3ª	Dilig.Ext.
26348	Tourapola Agropecuária Indl. Coml. e Serviços Ltda	Alt.de C.	3ª	Dilig.Ext.
29288	Projeta Projetos Imob. Ltda	Alt.de C.	3ª	Dilig.Int.A.
29504	Bub Repres. Comerciais Ltda.	Contrato	3ª	Dilig. Int. A.
29260	José Reginaldo Santos Souza	Reg.de F.	3ª	Dilig.Ext.
29022	Comercial Bahiana de Auto Peças Ltda	Alt.de C.	3ª	Dilig.Ext.
29095	Otoniel Pinto & Cia.	Alt.de C.	3ª	Dilig.Ext.
29708	Empresa de Hotéis do Nordeste Ltda.	Alt.de C.	3ª	Dilig.Ext.
29569	Ernor Empresa Refratário do Nord.Ltda	Contrato	3ª	Dilig.Ext.
29173	Livraria Papelaria Bahia Cultural Ltda	Alt.de C.	3ª	Dilig.Ext.
29323	Serpêba Serv. Especializ. da Bahia Ltda.	Contrato	3ª	Dilig.Ext.
29217	Transportadora Triângulo Ltda	Alt.de C.	3ª	Dilig.Ext.
29124	Fotolandia Coml. de Materiais Foto Gráficas Ltda.	Alt.de C.	3ª	Dilig.Ext.
29244	Ind. e Com. Aucema Ltda.	Alt.de C.	3ª	Dilig.Ext.

Nº 1804-AP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
PROCESSOS JULGADOS EM 06/12/77

Prot.	Requerentes	Assunto	Turma	Decisão
28893	Metalúrgica Nova Estrela Ind.	Contrato	1ª	Arquive-se
28179	Imobiliária Santa Paula Ltda.	Alteração	1ª	Arquive-se
27315	Copeman Com. Rep. Prestações de Serviços Ltda.	Contrato	1ª	Arquive-se
29014	Campos & Lemos Ltda.	Contrato	1ª	Arquive-se
29069	Eduardo Pires de Andrade	Contrato	1ª	Arquive-se
29029	Cosp - Comercial Santantonense de Peças Ltda.	Registro	1ª	Registre-se
29055	José Carlos Malta Santos	Contrato	1ª	Arquive-se
28916	Indústria de Café e Massas Alimentícias Nazaré Ltda.	Registro	1ª	Registre-se
28908	Siglas Indústria do Vestuário Ltda.	Alteração	1ª	Arquive-se
29049	Odilon de Souza Matos	Alteração	1ª	Arquive-se
29045	Eribaldo Farias	Registro	1ª	Registre-se
29040	Antonio Carlos Abijaude	Registro	1ª	Registre-se
28888	Jacieli Ribeiro dos Santos	Registro	1ª	Registre-se
28954	Produtos Alimentícios Gef Ltda.	Alteração	1ª	Arquive-se
29033	Campelo Silva & Cia. Ltda.	Contrato	1ª	Arquive-se
29370	Everaldo Silva do Nascimento	A. Capital	1ª	Anote-se
29631	Cobafi - Companhia Bahiana de Fibras	A.R.D.	1ª	Arquive-se
29454	Stand Representações e Planejamento Ltda.	Contrato	1ª	Arquive-se
29219	Panificadora Ramicol Ltda.	Alteração	1ª	Arquive-se
27814	Geral Comércio de Estivas Renato Araujo Ltda.	Contrato	1ª	Arquive-se
26706	Bosque Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Contrato	1ª	Arquive-se
28989	Carmar Reparo em Autos Ltda.	Contrato	1ª	Arquive-se
29216	José Calazans	A. Filial	1ª	Anote-se
29193	Rafael Neto de Alencar	Registro	1ª	Registre-se
29275	Antonia Pereira Martins Santos	Registro	1ª	Registre-se
29342	José Rodrigues Costa	Registro	1ª	Registre-se
29443	Mármore da Bahia S/A	A.G.E.	1ª	Deferiu-se
29353	Itacon Itabuna Incorporação e Construção Ltda.	Contrato	1ª	Arquive-se
29666	Paskim S/A Ind. Petroquímica	A.R.D.	1ª	Deferiu-se
29595	Ilunol Ind. de Luvas do Nordeste Ltda.	Alteração	1ª	Arquive-se
29211	Tecidos Ferreira Ltda.	Contrato	1ª	Arquive-se
29281	Construções Especializadas S/A	A.R. C.A.D.	1ª	Arquive-se
29264	Agrocacau Cacau Eng. Ltda.	Contrato	1ª	Arquive-se
29238	S/A Irmãos Curvello Vef. e Máquinas	A.G.Ord.	1ª	Arquive-se
29201	Alumínio do Brasil Nordeste S/A	A.R.D.	1ª	Arquive-se
29327	Status Empreendimentos Hoteleiros S/A	A.G.E.	1ª	Dilig. ext.
28139	Distribuidora de Veículos e Peças Ltda.	Contrato	1ª	Indeferido
27837	Joseph Albert Barouchel	Anotação	1ª	Dilig. ext.
27692	Sabão Americano Ind. e Com. Ltda.	Alteração	1ª	Dilig. ext.
29234	Manoel Messias de Souza de Jequié	Registro	1ª	Dilig. ext.

A V I S O

Nº 1779 - AP

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/77

A Companhia de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Salvador - CONDER torna público que fará realizar no dia 27 de dezembro de 1977, às 15 horas, em sua sede no Centro Administrativo da Bahia - 2a. Avenida, concorrência pública para a Construção dos Centros de Abastecimento Alimentar do Cabula e do Rio Vermelho.

As empresas interessadas, com capital integralizado de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), poderão obter o Edital, anexos e projetos na Gerência de Implantação e Acompanhamento de Projetos, assim como as informações julgadas necessárias.

Salvador, 09 de dezembro de 1977.

A Diretoria

S/N - AP - 2-1

TOMADA DE PREÇOS Nº 036/77
EDITAL

O Gerente Administrativo do CEPED, no uso de suas atribuições, comunica às firmas interessadas, que realizará uma TOMADA DE PREÇOS para aquisição de MOINHO DE ANÁLISE, conforme consta no Edital afixado na sede do CEPED/GERAD - Rodovia BA-536 Camaçari-Ba., Km 0,8. As Propostas deverão ser enviadas para o endereço acima citado, aos cuidados da Gerência Administrativa - GERAD, e serão abertas no dia 19 de dezembro de 1977 às 14:00 horas. Os fornecedores participantes desta TOMADA DE PREÇOS, deverão estar Cadastrados neste Centro. Camaçari (Ba), 07 de dezembro de 1977

RICARDO GONÇALVES ANGELIM
Gerente Administrativo

Nº 1811-AP

LEITE GLÓRIA DO NORDESTE S.A.
C.G.C. 14.452.840/0001-80

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 30 de dezembro de 1977, às dez (10) horas, na sede da sociedade, Estrada Itapetinga-Itororó, s/nº (Km 2), Itapetinga, Ba., a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre:

a) Reforma Geral e consolidação dos Estatutos Sociais, a fim de adaptá-los aos preceitos da Lei nº 6.404/76.

b) Assuntos Gerais.

Itapetinga, Ba., 05 de dezembro de 1977

Charles Aldysius Mc Elroy, Jr.

CHARLES ALDYSIUS MC ELROY, JR.

Nº 13529 - 3-2

MINÉRIOS METALÚRGICOS DO NORDESTE S/A

CGC nº 15.209.992/0001-39

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas convidados a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 21 de dezembro de 1977 às 10,00 hs. na sede social da Empresa à Rua Raul Leite nº 33, Brotas, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Aumento do Capital Social da Empresa de Cr\$3.320.000,00 para Cr\$6.640.000,00 mediante emissão particular de ações do valor nominal de Cr\$1,00 cada, com integralização em dinheiro;
- b) Reforma geral dos Estatutos Sociais com o fim de adaptá-los à Lei 6.404 de 15.12.76;
- c) O que ocorrer.

Salvador, 12 de dezembro de 1977

A DIRETORIA

Nº 1992 - 3-2

PREFEITURA MUNICIPAL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2937 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1977

cria a Superintendência de Limpeza Urbana - LIMPURB e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Artigo 1º - Fica criada a Superintendência de Limpeza Urbana - LIMPURB, entidade de natureza autárquica, vinculada à Secretaria de Administração e Serviços Públicos.

Artigo 2º - A Superintendência de Limpeza Urbana - LIMPURB tem por finalidade participar na formulação das diretrizes e da política de limpeza urbana da Cidade do Salvador e supervisionar sua execução, competindo-lhe:

- I - expedir normas e instruções sobre o funcionamento das atividades de varrição, coleta, limpeza especiais e destinação de lixo produzido;
- II - coordenar e controlar a execução das normas e instruções referidas no inciso anterior;
- III - supervisionar e controlar a administração da frota e dos equipamentos destinados à limpeza urbana;
- IV - coordenar, orientar, supervisionar e executar as atividades da competência dos órgãos que integram a sua estrutura.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA BÁSICA

Artigo 39 - A Superintendência de Limpeza Urbana tem a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho de Administração;
- II - Gabinete do Superintendente;
- III - Assessoria Técnica;
- IV - Divisão de Apoio Administrativo;
- V - Divisão de Apoio Operacional;
- VI - Divisão de Operações.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40 - Os órgãos indicados pelos incisos II, IV, V e VI do Artigo anterior terão a estrutura que for fixada no Regimento Interno baixado mediante decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A Assessoria Técnica é órgão inestruturado, exercendo suas atividades mediante a utilização de grupos de trabalho ou estudo.

Seção II
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 50 - O Conselho de Administração é órgão superior incumbido de exercer as funções consultivas, normativas e fiscalizadoras da Superintendência, competindo-lhe:

- I - elaborar e modificar o Regimento Interno da autarquia, submetendo-o à aprovação do Prefeito;
- II - aprovar planos e programas anuais e plurianuais de trabalho;
- III - aprovar a proposta orçamentária anual da Superintendência;
- IV - propor a classificação de cargos em comissão, funções de confiança, e empregos do quadro de Pessoal da Superintendência, submetendo-os à aprovação do Prefeito;
- V - aprovar o quadro de pessoal da Superintendência e decidir sobre a sua contratação;
- VI - autorizar a alienação de bens obedecida a legislação específica;
- VII - autorizar assinatura de contratos, convênios e acordos em que a autarquia seja a contratante ou interveniente;
- VIII - apreciar as contas e o relatório anual da Superintendência;
- IX - conhecer, em grau de recursos das decisões do Superintendente;
- X - deliberar sobre normas que visam a proteção do meio ambiente e da saúde humana em relação às atividades-fins da limpeza pública;
- XI - produzir normas com o objetivo de subordinar as operações de limpeza pública aos interesses do patrimônio estético e urbanístico da Cidade;
- XII - deliberar sobre os casos omissos.

Artigo 60 - A estrutura do Conselho de Administração será definida no seu Regimento Interno, aprovado por Decreto do Executivo Municipal, atendido o seguinte:

- I - será constituído de 7 (sete) membros, a saber:
 - a) - do Secretário de Administração e Serviços Públicos, que será o Presidente;
 - b) - do Diretor do Órgão Central de Planejamento ou de representante por ele indicado;
 - c) - de um técnico de livre escolha do Prefeito;
 - d) - de um representante da Fundação Centro de Pesquisas e Desenvolvimento (CEPED);
 - e) - de um representante da Companhia de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Salvador (CONDER);
 - f) - de um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil, seção da Bahia;
 - g) - de um representante da Associação Bahiana de Medicina.
- II - o mandato de Conselheiro, quando nomeado pelo Prefeito não excederá ao mandato deste.
- III - O Superintendente terá assento no Conselho, sem direito a voto.

Seção III
GABINETE DO SUPERINTELENDE

Artigo 70 - Ao Gabinete do Superintendente compete:

- I - preparar a assessoria ao Superintendente em suas tarefas ad-

- ministrativas;
- II - preparar e encaminhar o expediente da Superintendência;
- III - coordenar a representação social e política da Superintendência;
- IV - coordenar o fluxo de informações e relações públicas de interesse da Superintendência;
- V - coordenar o assessoramento jurídico ao Superintendente, bem como aos órgãos integrantes da estrutura da autarquia.

Seção IV
ASSESSORIA TÉCNICA

Artigo 80 - A Assessoria Técnica compete a execução das atividades relativas a programação, orçamentação, estatística, organização administrativa e treinamento na área da Superintendência.

Parágrafo Único - Além das competências previstas na legislação específica, a Assessoria Técnica, no âmbito do planejamento da limpeza urbana, compete:

- I - elaborar pesquisas, estudos, planos, programas, normas e instruções que orientam e controlam a execução das atividades-fim;
- II - acompanhar e avaliar a execução de planos e programas;
- III - supervisionar e controlar a aplicação de normas e instruções emitidas pela Superintendência;
- IV - manter intercâmbio bibliográfico e de documentação de interesse da Superintendência;
- V - prestar assessoramento aos órgãos da Superintendência;
- VI - manter um permanente trabalho de contabilidade de custos, avaliação dos equipamentos e estatísticas diversas a respeito das atividades - fins da limpeza pública.

Seção V
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Artigo 90 - A Divisão de Apoio Administrativo tem por competência geral supervisionar e executar as atividades de administração geral nas áreas de pessoal, material, patrimônio, execução orçamentária e financeira, contabilidade e serviços gerais, no âmbito da Superintendência, atendidas as disposições legais específicas.

Seção VI
DIVISÃO DE APOIO OPERACIONAL

Artigo 10 - A Divisão de Apoio Operacional tem por competência geral supervisionar e executar as atividades de oficina de manutenção e conservação de veículos automotores, integrado os serviços de mecânica, eletricidade, chaparia, pintura, lavagem, lubrificação, abastecimento de combustíveis, bem como industrialização de materiais necessários aos serviços, supervisionar e controlar a aplicação das normas específicas, com vista às operações de limpeza.

Seção VII
DIVISÃO DE OPERAÇÕES

Artigo 11 - A Divisão de Operações tem por competência geral supervisionar e executar as atividades específicas de limpeza da Cidade incluindo os serviços de varrição, tráfego, coleta, limpezas especiais e destinação do lixo.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 12 - Os cargos de Superintendente e Assistente de Superintendente serão exercidos, em Comissão, mediante livre nomeação pelo Prefeito do Município.

Parágrafo Único - A Chefia do Gabinete da Superintendência será atribuída ao Assistente do Superintendente.

Artigo 13 - Os Assessores e os Diretores da Divisão serão, preferencialmente, profissionais com formação universitária na área específica, de livre escolha do Superintendente.

Artigo 14 - Os cargos em Comissão da Superintendência de Limpeza Urbana, obedecem, quanto a nomenclatura, códigos, lotação, níveis e valores de vencimentos às especificações constantes do Anexo desta Lei.

Parágrafo Único - As funções de confiança da Superintendência de Limpeza Urbana serão estabelecidas em seu Regimento Interno.

Artigo 15 - O Superintendente da LIMPURB perceberá o vencimento constante do Anexo desta Lei mais 40% (quarenta por cento) a título de representação.

Artigo 16 - As despesas correntes e de capital da autarquia serão atendidas segundo as seguintes fontes de receita:

- I - dotação consignada na Lei de Orçamento do Município;
- II - receita patrimonial proveniente de móveis, renda de capitais e outras fontes patrimoniais;
- III - receita industrial proveniente da prestação de serviços;

- IV - transferências correntes provenientes da participação, cota parte ou produto da arrecadação de tributos e demais, estaduais e municipais ou de convênios com órgãos e entidades de direito público para assegurar programas de instrumentos e a manutenção das atividades;
- V - receitas de capital, tais como: de alienação de bens patrimoniais, transferências de capital e auxílios diversos;
- VI - lançamentos e arrecadação de taxas e/ou tarifas que venham a ser criadas;
- VII - receita proveniente da aplicação de penalidades referentes às normas legais de limpeza urbana;
- VIII - receitas diversas.

Artigo 17 - Compete à Superintendência, como integrante da estrutura básica do Município de Salvador, cumprir e fazer cumprir as normas legais sobre limpeza pública urbana e aplicação de penalidades.

Artigo 18 - A Prefeitura da Cidade do Salvador fica autorizada a transferir à Superintendência de Limpeza Urbana, todos os bens móveis, imóveis e móveis, equipamentos, títulos e outros valores de propriedade do Município que são utilizados pelo Departamento de Limpeza Pública, os quais passaram a constituir o patrimônio de autarquia.

Parágrafo Único - A transferência de que trata este artigo, se realizará sem quaisquer ônus vinculações, gravames ou obrigações, ficando sobre responsabilidade da Prefeitura os encargos porventura existentes.

Artigo 19 - O regime do pessoal empregado da Superintendência de Limpeza Urbana é o da legislação trabalhista.

Artigo 20 - O Quadro de Pessoal da Autarquia será composto de servidores com lotação originária no órgão extinto atendidas as seguintes condições:

- I - O pessoal contratado em exercício é considerado absorvido por força de sucessão trabalhista, na data da publicação;
- II - os funcionários efetivos não absorvidos pela Superintendência permanecerão à disposição da Secretaria de Administração e Serviços Públicos que providenciará, segundo os critérios legais em vigor, a sua realocação, incorporando-se aos respectivos vencimentos as vantagens então percebidas a título de insalubridade.

Artigo 21 - A implantação da estrutura estabelecida nesta Lei ocorrerá gradativamente, só se considerando implantados os novos órgãos - quando publicado o Regimento Interno da Superintendência e nos termos nele dispostos.

Artigo 22 - São considerados extintos os cargos em comissão existentes no Departamento de Limpeza Pública da Secretaria de Administração e Serviços Públicos, observado o disposto no artigo anterior.

Artigo 23 - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias aprovará o regimento de que trata o artigo 21 desta Lei e que integrará a sua regulamentação.

Artigo 24 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Artigo 25 - Fica o Prefeito do Município autorizado a extinguir o atual Departamento de Limpeza Pública.

Artigo 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA CIDADE DO SALVADOR, em 13 de dezembro de 1977.

FERNANDO WILSON MAGALHÃES
Prefeito

JOSELETO FALCÃO DE AMORIM
Secretário de Administração e Serviços
Públicos

A N E X O

QUANTIDADE.	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO E NÍVEL	VENCIMENTO Cr\$	LOTAÇÃO
01	Superintendente	DAA-101-3	12.790,00	Superintendente
01	Assistente	DAA-103-2	12.162,00	Gabinete
02	Assessor Técnico	DAA-102-2	12.162,00	Asses. Técnico
03	Diretor de Divisão	DAA-101-1	10.425,00	Divisão de Apoio Administrativo, Divisão de Apoio Operacional, Divisão de Operações.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5292 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1977

TRANSFERE DOTAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL

O PREFEITO DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições com base no Artigo 96 da Lei nº 2184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 49, Parágrafo Único, da Lei nº 2866, de 25 de outubro de 1976,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica acrescentada a dotação dos elementos 3130 - Serviços de Terceiros e 3140 - Encargos Diversos da Atividade de 2001 - Manutenção e Funcionamento da Unidade na Câmara Municipal, o valor de Cr\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros) e Cr\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros) respectivamente.

Artigo 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica reduzido na mesma atividade a dotação do elemento abaixo indicado:

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA REDUÇÃO
3120	66.000,00

Artigo 3º - A Unidade Orçamentária atingida por este Decreto, o Órgão Central de Planejamento e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura da Cidade do Salvador deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA CIDADE DO SALVADOR, em 13 de dezembro de 1977.

FERNANDO WILSON MAGALHÃES
Prefeito

MAURÍCIO MAGALHÃES STERN
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 5293 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1977

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE FINANÇAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 96 da Lei nº 2184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 59 Inciso I, da Lei nº 2866, de 25 de outubro de 1976, combinado com o Artigo 1º, Parágrafo Único do Decreto 5250 de 12 de outubro de 1977,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros) na Atividade de 2129 - Amortização e Encargos de Financiamentos, no Departamento Técnico Financeiro, nos elementos abaixo indicados:

ELEMENTOS DE DESPESA	VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO
3240	2.000.000
4310	20.000.000

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar correrão por conta da anulação parcial da dotação consignada no Orçamento Analítico vigente nos Projetos abaixo indicados:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO	ELEMENTOS DE DESPESA	VALOR DA ANULAÇÃO
1301	7083	4120	1.000.000
1301	5082	4120	3.500.000
1301	7021	4120	2.000.000
2201	5141	4110	15.500.000

Artigo 3º - Fica alterado o Quarto Programa de Aplicação Trimestral da Atividade 2129 - Amortização e Encargos de Financiamentos na forma abaixo indicada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTOS DE DESPESA	VALOR DA ALTERAÇÃO	COTA MODIFICADA
2106	2129	3240	2.000.000	9.996.389
2106	2129	4310	20.000.000	30.884.022

Artigo 49 - As Unidades Orçamentárias atingidas por este Decreto, o Órgão Central de Planejamento e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura da Cidade do Salvador deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 59 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA CIDADE DO SALVADOR, em 13 de dezembro de 1977.

FERNANDO WILSON MAGALHÃES
Prefeito

MAURÍCIO MAGALHÃES STERN
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 5294 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1977

TRANSFERE DOTAÇÃO NA SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 96 da Lei nº 2184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 49, Parágrafo Único, da Lei nº 2866, de 25 de outubro de 1976, combinado com o Artigo 19, Parágrafo Único do Decreto nº 5.250, de 12 de outubro de 1977,

DECRETA:

Artigo 19 - Fica acrescentada a dotação do elemento 3120 - Material de Consumo da Atividade 2185 - Manutenção e Funcionamento da Unidade, no Departamento de Conservação e Obras Públicas, o valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Artigo 20 - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica reduzida na mesma atividade, a dotação dos elementos abaixo indicados:

ELEMENTOS DE DESPESA	VALOR DA REDUÇÃO
3140	280.000
4130	20.000

Artigo 39 - Fica alterado o Quarto Programa de Aplicação Trimestral da Atividade 2185 - Manutenção e Funcionamento da Unidade do Departamento de Conservação e Obras Públicas, nos elementos abaixo indicados:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTOS DE DESPESA	VALOR DA ALTERAÇÃO	COTA MODIFICADA
2403	2185	3120	300.000	2.100.000
2403	2185	4110	2.500.000	8.500.000

Artigo 49 - A unidade orçamentária atingida por este Decreto, o Órgão Central de Planejamento e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura da Cidade do Salvador deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 59 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA CIDADE DO SALVADOR, em 13 de dezembro de 1977.

FERNANDO WILSON MAGALHÃES
Prefeito

MAURÍCIO MAGALHÃES STERN
Secretário de Finanças

LUIZ CARLOS LEAL BRAGA
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

DECRETOS DE 13 DE DEZEMBRO DE 1977

O PREFEITO DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear o sr. MÁRCIO AUGUSTO FARIAS DE QUEIROZ para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico, Código DAA-102-4, da Secretaria de Administração e Serviços Públicos.

O PREFEITO DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Relevar na Casa Civil do Prefeito, para servir na Junta do Serviço Militar 001, o Auxiliar de Serviços Públicos Classe Única, Sr. VITORIANO DE SAUS DA SILVA, matrícula 3404 da lotação de OLP-SASP.

O PREFEITO DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do relatório de Inspeção de Inspeção Administrativa instituída pela Portaria nº 34/77-DSM e com fundamento no art. 297, inciso VIII, da Lei 403/76, e no art. 209 da mesma Lei,

RESOLVE:

Demitir, a luz do serviço público, do cargo de Agente Administrativo Auxiliar, Classe "A", da lotação de DSM, o servidor MARCELO LIMA, matrícula 7.071.

O PREFEITO DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear os servidores Eng.º WALTER ROQUEIRA SILVA, RAFAEL ROQUEIRA e JAIR ZAMBONI para, sob a Presidência do primeiro, comporem Comissão encarregada de avaliar terrenos situados na Área do Parque de Eng.º e afiliações, para fins de parcerias entre a Prefeitura e particulares.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
S.U.O.P. D.M.E.R.

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 43/77

A Comissão, designada através da Portaria nº 32/77, torna público para conhecimento dos interessados que às 10:00 horas do dia 28 de Dezembro do ano em curso, de acordo com a legislação vigente, receberá propostas no Parque Rodoviário do DNER, sito na Av. San Martin, s/n, Retiro, para Plantio de Gramas, entre as Pistas I e II da Av. Juracy Magalhães Junior Trecho entre a Cruz da Redenção até a Av. Vasco da Gama.

Salvador, 12 de Dezembro de 1977.

ENGO JAIR DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitações.

SUPERINTENDÊNCIA DE URBANIZAÇÃO DA CAPITAL
RESOLUÇÃO Nº 12/77

Transfere a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) da verba 01.02.10.58.021.2002-4130, para suplementação da verba 01.02.10.58.021.2002-3111-01, do orçamento em vigor.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DE URBANIZAÇÃO DA CAPITAL - SUCARP, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item III do art. 73 da Lei nº 2.184 de 07 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1 - Fica transferida a quantia da verba abaixo discriminada, para suplementação da verba 01.02.10.58.021.2002 - 3111-01 do orçamento corrente.
01.02.10.58.021.2002-4130 - Cr\$ 500.000,00
Art. 2 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Salvador-Ba., 07 de dezembro de 1977.

Engo. MÁRIO DE SEIXAS PEREIRA
Superintendente Executivo.

RESOLUÇÃO Nº 13/77

Transfere a quantia de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) da verba 01.02.10.58.021.2002-4140, para suplementação da verba 01.02.10.58.021.2002-3111-02, do orçamento em vigor.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DE URBANIZAÇÃO DA CAPITAL - SUCARP, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item III do Art. 73 da Lei nº 2.184 de 07 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1 - Fica transferido a quantia da verba abaixo discriminada, para suplementação da verba 01.02.10.58.021.2002 - 3111-02 do orçamento corrente.
01.02.10.58.021.2002-4140 - Cr\$ 100.000,00
Art. 2 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Salvador-Ba., 07 de dezembro de 1977.

Engo. MÁRIO DE SEIXAS PEREIRA
Superintendente Executivo.

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

SESSÕES DO PLENÁRIO

EXPEDIENTE

70a. SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA,
EM 20 DE OUTUBRO DE 1977.

PRESIDENTE - DEPUTADO RENAN BALEEIRO
1º SECRETÁRIO - DEPUTADO AUGUSTO MATIAS
2º SECRETÁRIO - DEPUTADO CARLOS FACÓ (ad hoc)

À hora regimental verificou-se, pela lista de presença o comparecimento dos Senhores Deputados: Abelardo Veloso, Acioly Vieira, Ana Oliveira, Archimedes Pedreira Franco, Aristeu Almeida, Augusto Matias, Barbosa Romeu, Bião de Cerqueira, Carlos Facó, Clemenceau Teixeira, Cleraldo Andrade, Clodoaldo Campos, Cristovão Ferreira, Daniel Gomes, Dilson Nogueira, Edivaldo Lopes, Elquisson Soares, Epaminondas Rocha, Ernani Rocha, Eujácio Simões, Fernando Daltro, Firmo Pinheiro, Geraldo Ramos, Gutemberg Amazonas, Hélio Correia, Honorato Viana, Jairo Azi, Jairo Sento-Sé, José Leão, José Lourenço, Lourival Evangelista, Luiz Ataide, Manoel Passos, Manoelito Teixeira, Moura Costa, Murilo Cavalcanti, Orlando Spínola, Plínio Carneiro, Raulino Queiroz, Renan Baleeiro, Rocha Pires, Rodolfo Queiroz, Roque Aras, Sacramento Neto, Stoessel Dourado, Vilobaldo Freitas e Waldomiro Borges (47).

O SR. PRESIDENTE (Renan Baleeiro):- A lista de presença acusa o comparecimento de 47 Srs. Deputados. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Convido o Sr. 2º Secretário a proceder à leitura da ata da sessão ordinária de 19/10/77.

(O Sr. 2º Secretário "ad hoc", Deputado Carlos Facó, faz a leitura da ata).

O SR. PRESIDENTE (Renan Baleeiro):- Em votação a ata que acaba de ser lida. Não havendo contra ela impugnação, considero-a aprovadas.

Convido o Sr. 2º Secretário a proceder à leitura da ata da sessão extraordinária de 19/10/77.

(O Sr. 2º Secretário "ad hoc", Deputado Carlos Facó, faz a leitura da ata).

O SR. PRESIDENTE (Renan Baleeiro):- Em votação a ata que acaba de ser lida. Não havendo contra ela impugnação, considero-a aprovadas.

Convido o Sr. 1º Secretário a proceder à leitura do Expediente.

(O Sr. 1º Secretário, Deputado Augusto Matias, faz a leitura do Expediente).

PROJETO DE LEI Nº 4750/77

Considera de utilidade pública a Sociedade Beneficente Maçônica União do São Francisco.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade Maçônica União do São Francisco, com sede no município de Paulo Afonso.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1977

Ass. Clemenceau Teixeira

(À Comissão de Constituição e Justiça)

PROJETO DE LEI Nº 4751/77

Considera de utilidade pública o Instituto Hercúlia Moreira.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Instituto Hercúlia Moreira, com sede e foro na Cidade do Salvador.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1977.

As. Dep. Barbosa Romeu

(À Comissão de Constituição e Justiça)

O SR. PRESIDENTE (Renan Baleeiro):- Lido o Expediente, concedo a palavra, no Grande Expediente, ao nobre Deputado Moura Costa, já que o Deputado Roque Aras, primeiro orador inscrito, comunica a desistência. São 15 horas e 16 minutos.

O SR. MOURA COSTA:- Sr. Presidente, Srs. Deputados, na última semana, ocupamos a tribuna e falamos a respeito da situação em que vimos o Distrito de Itabela, no Município de Porto Seguro. Para ali fomos, atendendo a convite dos industriais do maior Polo Madeireiro do Brasil, Polo Madeireiro que contribui, mensalmente, com ICM, em cerca de 3 milhões de cruzeiros. Cito ao Sr. Presidente, cito aos Srs. Deputados que Itabela merecia, por isso mesmo, outro tratamento, mais atenção. Um Distrito com mais de 65 indústrias, esse Distrito, por mais incrível que pareça, não tem água; até hoje, não tem o serviço de água. A energia é insuficiente de tal maneira que as indústrias funcionam em revezamento: umas funcionam durante o dia, outras, durante a noite. Não há comunicação. Não tem um ginásio, não tem uma escola do Governo, no Distrito de Itabela. Diante desse quadro, ocupamos a tribuna, e procuramos S. Exa o Governador do Estado, e falamos a respeito das dificuldades das indústrias e da população de Itabela, que hoje já atinge a 25 mil habitantes.

Vejam, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que tratamento vêm recebendo os industriais, esses homens que ali chegaram e trouxeram riqueza para a Bahia e estão mesmo dispostos a aumentar, a dar mais indústrias a Itabela. E foi assim que, ontem, com vários industriais, estivemos, pela manhã, com o Secretário de Indústria e Comércio, Dr. Emanuel Vargas, que apresentou um projeto que deverá ser aprovado pelo BNDE, dentro de pouco tempo, e a exposição do Secretário foi a melhor possível e mereceu a melhor impressão entre os industriais que aqui estiveram e hoje estão retornando. Mas, à tarde, acompanhei ainda esses homens do Polo Madeireiro de Itabela. Fomos à COELBA e ali fomos recebidos pelo Presidente da Empresa, Dr. Wilson Rocha, que também informou as providências que estavam sendo tomadas, inclusive uma de emergência para que aquele Polo não pareça, porque está, inclusive, ameaçado. Dali, fomos à TELEBRASIA e mantivemos um contacto com o Dr. Sebastião Alfa, que, depois de falar de Itabela, prometeu, também, que até fevereiro do próximo ano, Itabela terá também serviço telefônico.

Desta forma, sentimos que os problemas estão equacionados, que os problemas estão, na verdade, sendo observados e acompanhados pelo Governador do Estado, o Professor Roberto Santos. Aliás, a respeito da nossa ida ao Palácio da Aclamação com os industriais, aconteceu uma coisa sobre a qual gostaríamos de não falar, neste instante, mas aconteceu. Estávamos com os industriais, esperando a hora da audiência, e surgiu um cidadão que está realmente desempenhando uma função no Palácio e, não sei a razão, mas apareceu ali, assistiu-nos ali, e participou do encontro. E eu, até agora, confesso que não sei a razão da presença do funcionário ou do auxiliar do Governo. O certo é que não gostamos, porque, se foi um encontro marcado, se foi uma audiência, não havia razão para aquela presença, não tinha cabimento aquela presença.

O Sr. Eujácio Simões:- Permite-me V. Exa um aparte?

O SR. MOURA COSTA:- Com muito prazer.

O Sr. Eujácio Simões:- Se V. Exa dissesse o nome de se funcionário, nós poderíamos ajuizar melhor sobre o que ele estava fazendo ali. Deve ser um assessor do Governo, que estava anotando os problemas de Itabela e do Extremo-Sul, para as futuras providências do Governo.

O SR. MOURA COSTA:- Eu não sei qual é a função do Sr. Jorge Medauar. Parece-me que é assessor. Não sei bem. V. Exa pode informar-me se ele é assessor do Governador?

O Sr. Eujácio Simões:- Eu não tenho assim tanto acesso, como tem V. Exa ao Palácio. Sempre vejo V. Exa lá. V. Exa tem melhores condições de saber se ele é ou não assessor do Governador. Mas creio que é, porque jamais ele iria para lá, se não fosse assessor de S. Exa o Sr. Governador do Estado.